



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1

## CONTRATO Nº 81/2016

### PROCESSO Nº 101/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato aqui representado pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. V. B. MAZZETTO ENGENHARIA LTDA ME**, com sede na Rua Doutor Joaquim Francisco da Cunha Diniz Junqueira, nº 40, Residencial Morumbi, na cidade de Lins/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.422.476/0001-95, representada neste ato por seu proprietário, o Senhor **JOÃO VITOR BURANELLO MAZZETTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 35.075.905-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 373.314.578-02, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim Francisco da Cunha Diniz Junqueira, nº 40, Residencial Morumbi, na cidade de Lins/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e acordado o seguinte:

### 1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de topografia para levantamento planialtimétrico cadastral do Conjunto Habitacional “Pederneiras E”, com 34 unidades habitacionais em uma área de 8.626,20 m<sup>2</sup> no Distrito de Guaianás, neste município de Pederneiras/SP;

1.1.1 – Todos os serviços realizados deverão estar de acordo com as normas e exigências da CDHU.

1.2 – Os serviços a serem desenvolvidos compreenderão:

1.2.1 – Cadastro de todos os detalhes importantes existentes, sendo executados de acordo com as normas e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR 13.133, com equipamentos eletrônicos de última geração;

1.2.2 – Apresentação dos desenhos de plantas topográficas com as curvas de nível de metro em metro, na escala de 1:2000, com fornecimento de arquivo magnético de extensão DWG contendo o levantamento planialtimétrico e o sistema de referência espacial BRAZIL/SIRGAS 2000/UTM – zone 22s, cota de referência = Córrego Alegre/MG – Marégrafo Imbituba/SC.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1 – Realizar o levantamento planialtimétrico e cadastral e a elaboração da planta cadastral do local constante no item 1.1, retratando a obra como ela foi implantada, de acordo com as normas técnicas e exigências da CDHU, incluindo a Planta Cadastral de Parcelamento do Solo, a de Implantação das Unidades Habitacionais e a do As-Built, considerando que;

2.1.1.1 – A Planta Cadastral de Parcelamento do Solo deverá retratar, dentro do perímetro, a divisão de quadras, lotes, sistemas de lazer, área institucional, lotes comerciais, área Non-Aedificandi, entre outras, devidamente nomeadas, dimensionadas, numeradas e com suas respectivas áreas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.1.1.2 – A Planta Cadastral de Implantação das Unidades Habitacionais deverá constar todas as construções existentes no empreendimento com os recuos frontais e laterais devidamente cotados; e

2.1.1.3 – A Planta Cadastral de As-Built deverá conter todos os elementos finais da obra, tais como topografia (curvas de nível), taludes, bocas-de-lobo, posteamento, diretrizes de drenagem, edificações, bolsões de estacionamento, acesso, dentre outros, registrando também as edificações complementares como reservatórios, centro de medição, etc.

2.1.2 – Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste contrato, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência;

2.1.3 – Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

2.1.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

2.1.5 – Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

2.1.6 – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

2.1.7 – Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

2.1.8 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;

2.1.9 – Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações;

2.1.10 – Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato.

## 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Disponibilizar toda a documentação necessária para a elaboração dos serviços ora acordados;

3.2 – Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste contrato;

3.3 – Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.4 – Proceder a retenção das contribuições pertinentes, na forma da legislação em vigor.

## 4 - DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2 – O prazo que trata a cláusula anterior poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

**4.3 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução dos serviços.**

## 5 - DO VALOR

5.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

5.1.1 – 30% (trinta por cento) após a entrega dos projetos para a primeira análise; e

5.1.2 – 70% (setenta por cento) na entrega final dos projetos.

5.2 – Os pagamentos serão realizados em até cinco dias úteis após medição dos serviços executados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do **CONTRATANTE**.

**5.3 – O primeiro pagamento somente será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.**

## 6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 – O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sem justo motivo, a critério do **CONTRATANTE**, este poderá aplicar as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 20% sobre o valor total deste contrato.

## 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários previstos para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 – Ficha nº 796 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.22.02 – Fundo Municipal de Habitação.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe e da utilização de materiais necessários para a realização dos trabalhos, além de outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.3 – Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da **CONTRATADA**.

## 10 - DO FORO

10.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 13 de maio de 2016.

**JOÃO VITOR BURANELLO MAZZETTO**  
**J. V. B. Mazzetto Engenharia Ltda ME**

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
**CPF nº 053.271.248-00**

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
**CPF nº 337.528.118-89**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: J. V. B. Mazzetto Engenharia Ltda ME

CONTRATO Nº 81/2016

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de topografia para levantamento planialtimétrico cadastral do Conjunto Habitacional "Pederneiras E", com 34 unidades habitacionais em uma área de 8.626,20 m<sup>2</sup> no Distrito de Guaianás, neste município de Pederneiras/SP.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 13 de maio de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br  
camargodp@uol.com.br

**JOÃO VITOR BURANELLO MAZZETTO**  
Proprietário

jv\_mazzetto@hotmail.com  
gerdal.mzt@gmail.com